



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 009/2008

(Redação consolidada conforme Provimento nº 017/2015)

Dispõe sobre controle de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

A DOUTORA **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso I, alínea 26, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir normas de frequência e horários de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça vem modernizando e reaparelhando os registros de controle de frequência;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 111 e 114 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

RESOLVE editar o seguinte provimento:

Art. 1º Os servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado, prestadores de serviço ou à disposição, farão o registro diário de frequência por meio controle eletrônico de frequência, onde houver. As unidades que não possuem sistema de registro de controle eletrônico registrarão a frequência mediante Ficha de Frequência a ser enviada até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme modelo (Anexo I).

Art. 2º O servidor terá direito a tolerância de 10 (dez) minutos no registro de entrada por eventuais atrasos, independente da autorização da chefia, após os quais, caso não ocorra a devida justificativa, será descontado o tempo total do atraso, contado a partir da hora determinada para início do expediente.

§1º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata, na forma do art. 4º, *caput*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§2º O deslocamento dos servidores para o registro de frequência ao final do expediente só poderá ser autorizado a partir de 05 (cinco) minutos antes do término daquele.

Art. 3º Será considerada falta ao serviço quando o servidor deixar de registrar a frequência, seja na entrada ou saída, ausentar-se do expediente sem a prévia autorização da chefia imediata e cumprir horário de trabalho diverso do fixado.

~~**Art. 4º** – As ausências de registro de frequência, saídas antecipadas e/ou atrasos deverão ser justificadas, pelo servidor, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, impreterivelmente, através de preenchimento de formulário padrão (Anexo II), assinado pelo superior hierárquico imediato.~~

Art. 4º As ausências de registro de frequência, saídas antecipadas e/ou atrasos deverão ser justificadas, pelo servidor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, impreterivelmente, através de preenchimento de formulário eletrônico, no Portal do Colaborador, ou formulário padrão (Anexo II) assinado pelo superior hierárquico imediato. [\(caput com redação dada pelo Provimento nº 017/2015\)](#)

§1º A falta ao serviço só poderá ser justificada por motivo legal ou por doença comprovada.

§2º Não serão aceitas justificativas de faltas e/ou atrasos após efetuados os descontos na folha de pagamentos do servidor.

~~**Art. 5º** Os servidores que frequentarem curso regular de ensino médio ou de ensino superior poderão ter, durante o período letivo, a jornada de trabalho reduzida em uma hora, no início ou no final do expediente, mediante requerimento ao Procurador Geral de Justiça, com manifestação da ausência de prejuízo ao serviço público subscrita pelo chefe imediato, acompanhado dos documentos comprobatórios de matrícula e horário das aulas.~~

~~**Parágrafo único.** O requerimento de que trata este artigo deverá ser renovado a cada início de semestre letivo, quando se tratar de curso de ensino superior, e, anualmente, para os demais casos.~~

Art. 5º Os servidores que frequentarem curso regular de ensino médio, de ensino superior ou pós-graduação, em instituições devidamente reconhecidas pelo MEC, poderão ter, durante o período letivo, a jornada de trabalho reduzida, no início ou no final do expediente, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

com manifestação da ausência de prejuízo ao serviço público subscrita pelo chefe imediato, acompanhado dos documentos comprobatórios de matrícula e horário das aulas, que evidenciem a incompatibilidade entre o horário do curso e a jornada de trabalho.

§1º A redução da jornada de trabalho será de até duas horas diárias para os servidores cuja carga horária semanal corresponda a 40 (quarenta) horas semanais e, para aqueles cuja carga horária semanal é de 30 (trinta) horas, a redução será de até uma hora e meia por dia.

§2º A redução da carga horária prevista pelo *caput* somente será concedida nos dias em que houver incompatibilidade entre o horário de aula e o horário de expediente.

§3º O requerimento de que trata este artigo deverá ser renovado a cada início do semestre letivo, quando se tratar de curso de ensino superior, e, anualmente, para os demais casos.

§4º O servidor comunicará à Secretaria de Recursos Humanos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o trancamento da matrícula e a conclusão ou abandono do curso cujas aulas ensejaram a redução da carga horária, passando imediatamente a cumprir jornada completa de trabalho, sob pena de responder disciplinarmente. ([caput e parágrafos com redação dada pelo Provimento nº 017/2015](#))

Art. 6º O servidor sujeito ao registro diário de entrada e saída que vier a executar serviços externos ou participar de cursos e treinamentos deverá encaminhar justificativa à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo e forma estabelecida no art. 4º.

Art. 7º O servidor fará jus a um intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos.

§1º O intervalo de descanso, observado o interesse do serviço, deverá ser estabelecido previamente pelo superior hierárquico imediato a que se subordina o servidor e adequado à conveniência e à peculiaridade de cada órgão, unidade administrativa ou atividade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§2º Não fará jus ao intervalo de que trata o caput, o servidor que, por qualquer motivo legal, obtenha redução em sua jornada de trabalho.

Art. 8º Este provimento entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se o Provimento nº 001/2005, de 14 de janeiro de 2005 e as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de fevereiro de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça